

DEFERIDO.

nos termos da imprensa
P.º, em sessão da Comissão Executiva

10 de Maio de 1917



Flores Libra R

Approved ^{el 280} ~~em 280~~
de 1º de prolongar o ter-
mo de que se com o mes-
mo diâmetro até 1.600
peas mens arimo das li-
trizes do telho

27-IV-1917

CMP
AG

Ema Ex. Camara n.º 2321

105-917

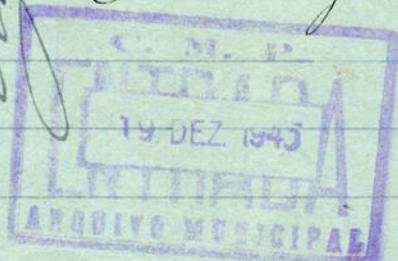
Dra Anna Bernardina, residente na rua de Laranjeiras
que pretendendo demolir uma casa que posse na mes-
ma rua e, num terreno que tem junto, construir uma
nova casa, bem como vedar à frente da mesma não só
o terreno onde existe a casa a demolir como o restante
a um e outro lado da casa a construir, tudo de har-
monia com o projeto que submette à aprovação

Para entrar no Cofre Municipal da quarta
Fazenda, constar da Guia N.º 11
que n'esta data
foi passada á Guia N.º 11
que é enviada á tesouraria
da Fazenda Municipal.

pede a Exma Camara para
conceder a licença que pre-
cisa para esse fim.

Porto, 25 de Abril de 1917

Luiz Augusto Ferreira
Requerente



360
18 de Maio de 1917
M

(230)

Aprovado
Porto em sessão da Cam. Sec.
10 de Julho de 1917



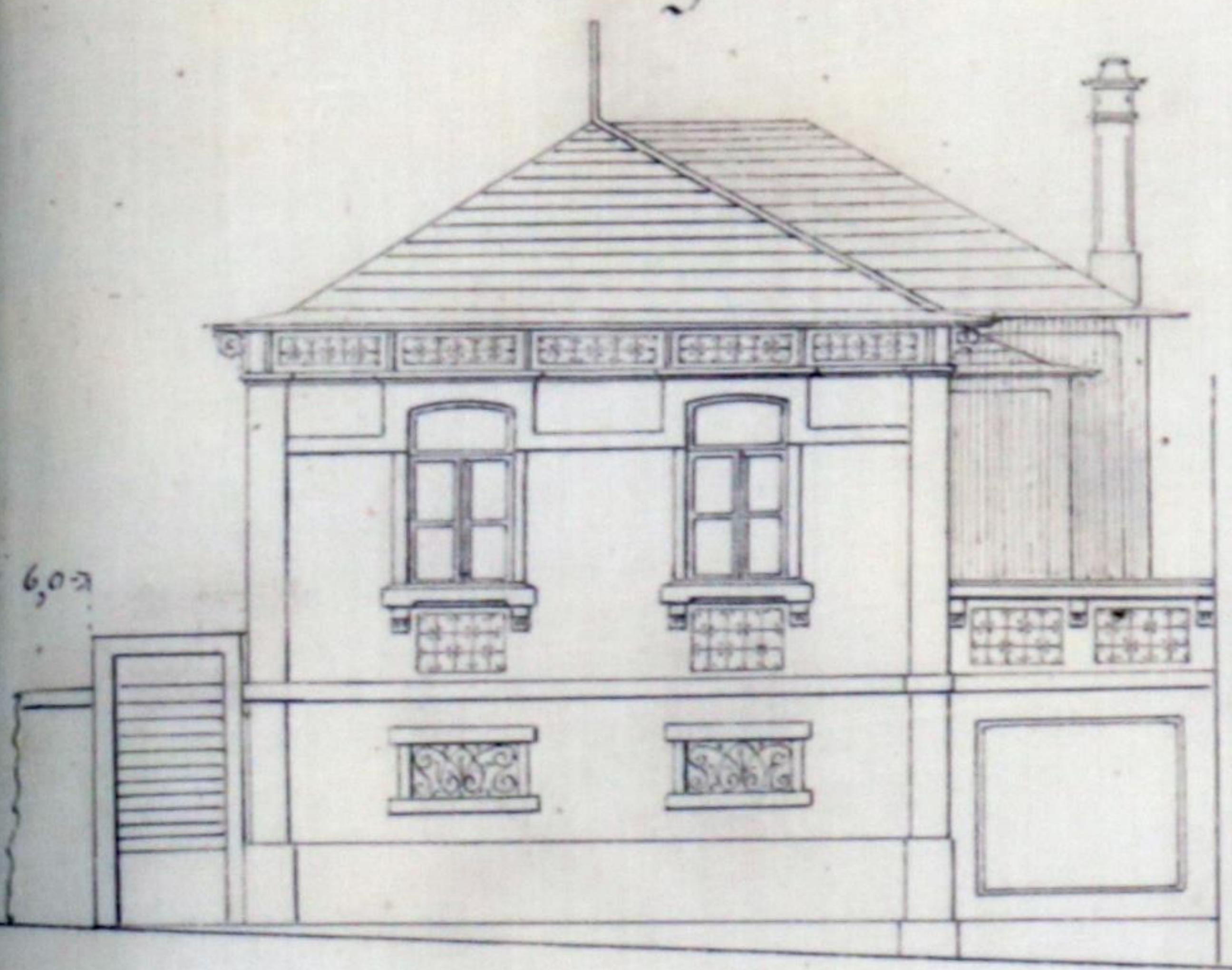
Fazenda Descrição

(CAMP
AG)

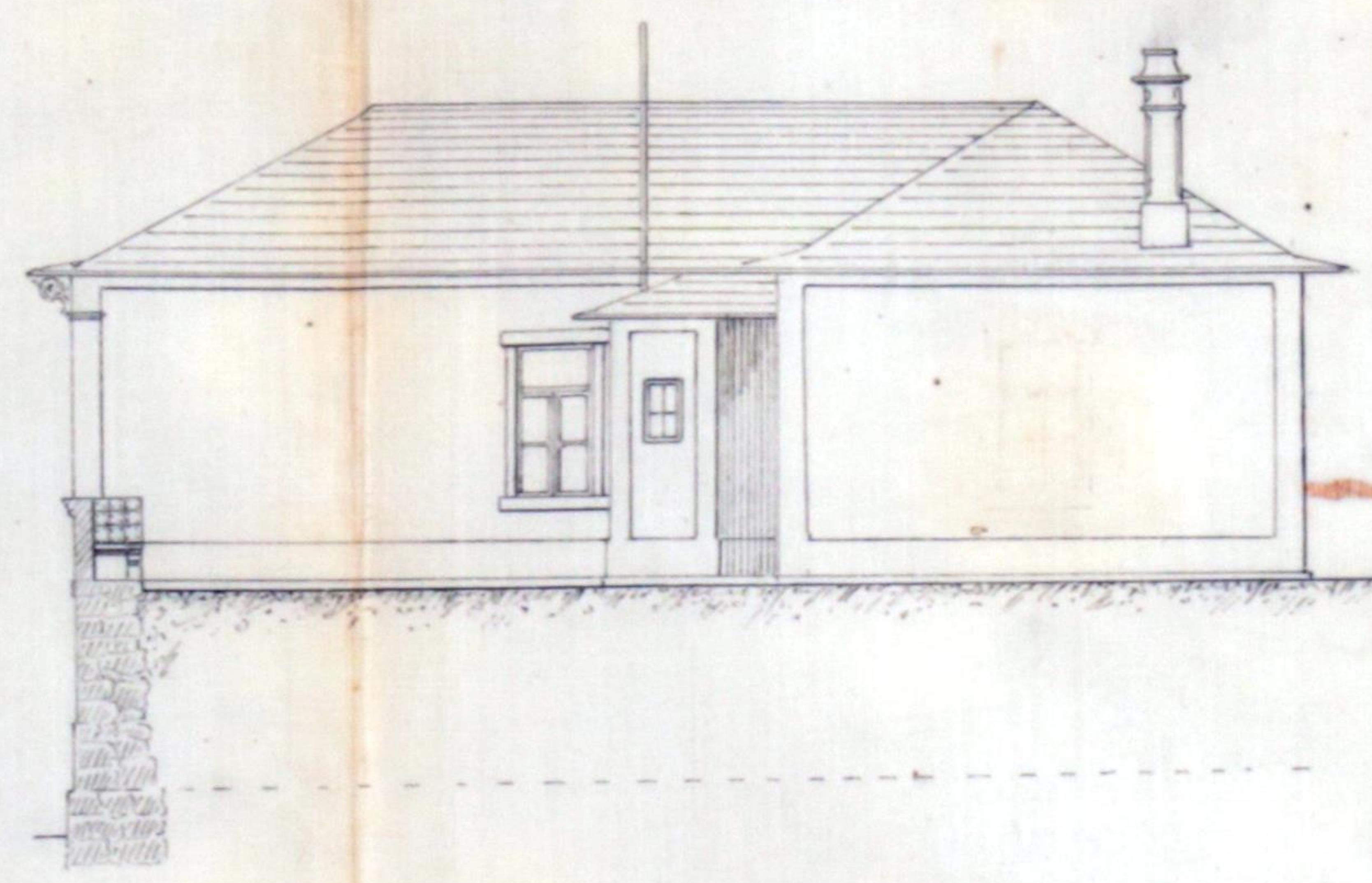
Anna Bernardino pretende demolir uma casa que possui na rua de Serralves e em terreno que a este predio pertence, ao lado do Poente, construir uma nova casa, em conformidade com o projecto que apresenta, bem como vedar á face da rua o restante terreno a um e a outro lado da casa a construir. A casa é destinada a sua habitação, em um só pavimento ao nível do quintal, que é superior ao da rua, devendo ficar em parte da casa uma loja subterrânea em relação ao dito quintal, mas no nível da rua, tem porta de servidão para esta, com luz e ventilação por meio de duas frestas, destinada esta loja a arracadação de lenha e outras armazéns caseiros. Toda a construção de pedra será feita em terreno solido, de tijolo duro; os alicerces de alvenaria argamassada, as paredes com a espessura necessária na parte que respeita á loja subterrânea e de perpicio de d'ali para cima. A fossa sóia constindrá na conformidade do respectivo Regulamento, assim como as retretas, com luz e ventilação. Toda a obra de carpintaria será construída, parte com madeira de pinho e parte de castanho, tanto no revestimento como na armaria do tectado, como em todos portas e janelas, sendo de estas, as exteriores, de castanho. O tectado sóia de telha nacional, tipo marseilles.



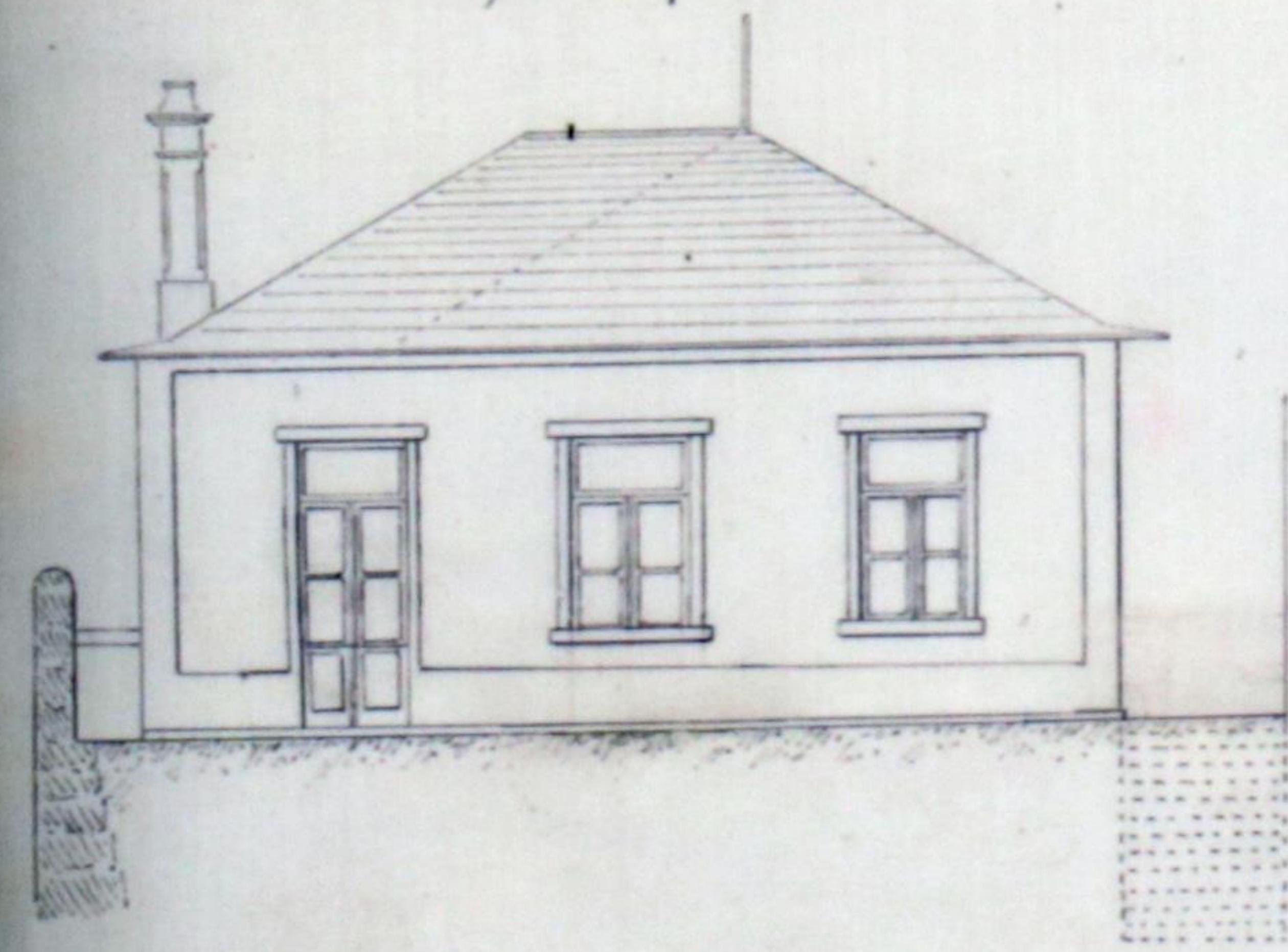
Alçado da fachada.



Alçado lateral, poente.



Alçado posterior.

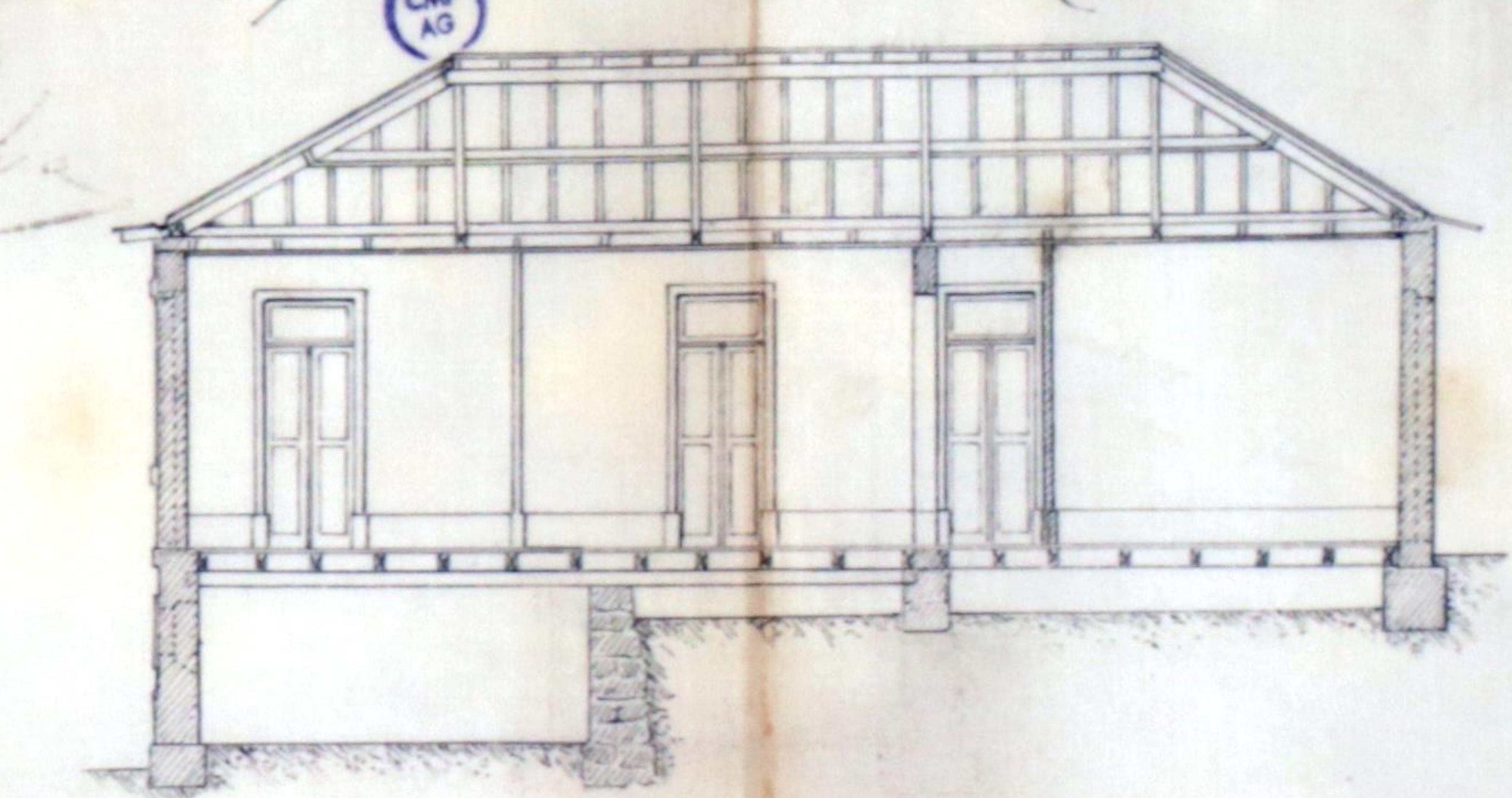
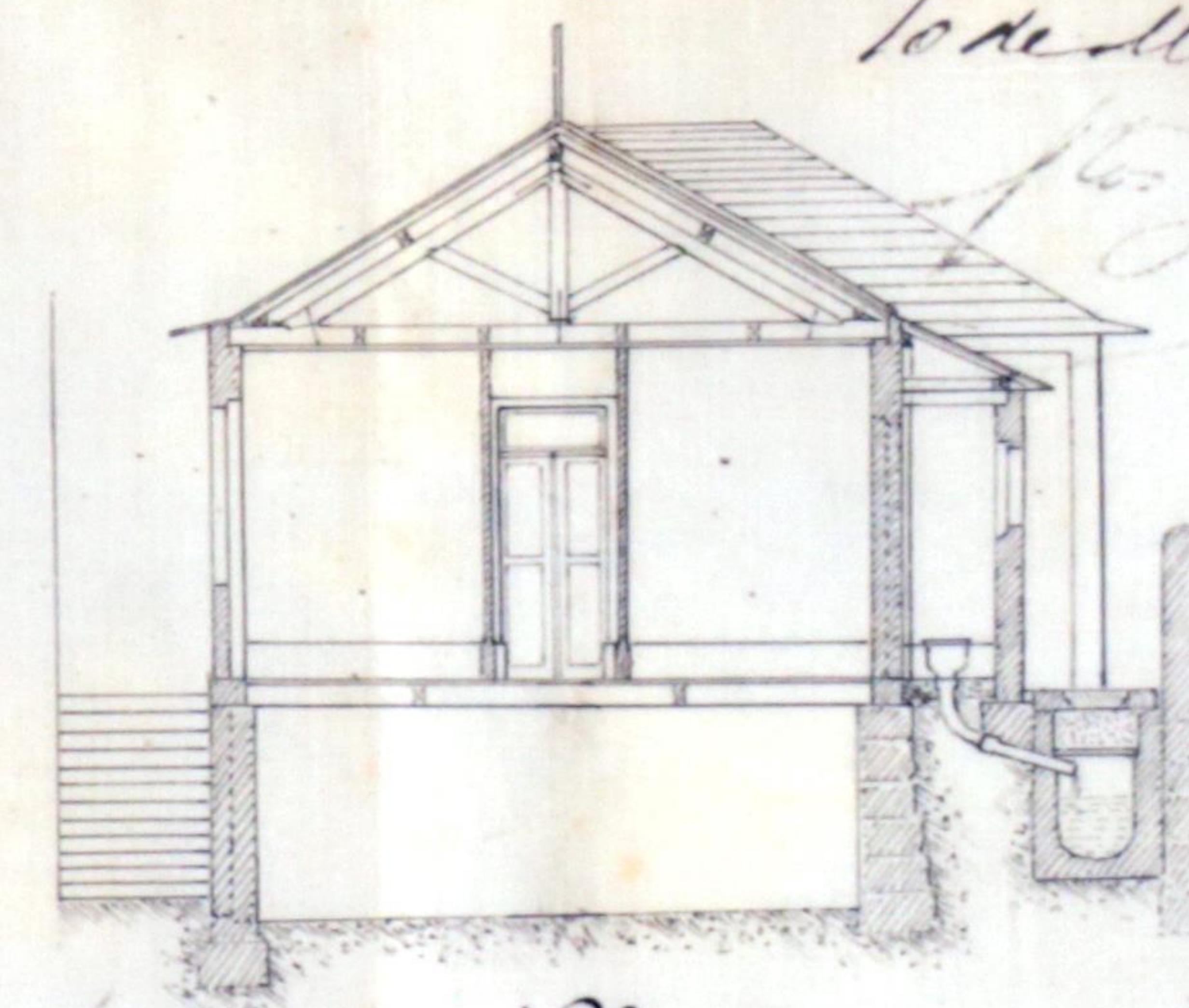


Escala: $\frac{1}{100}$

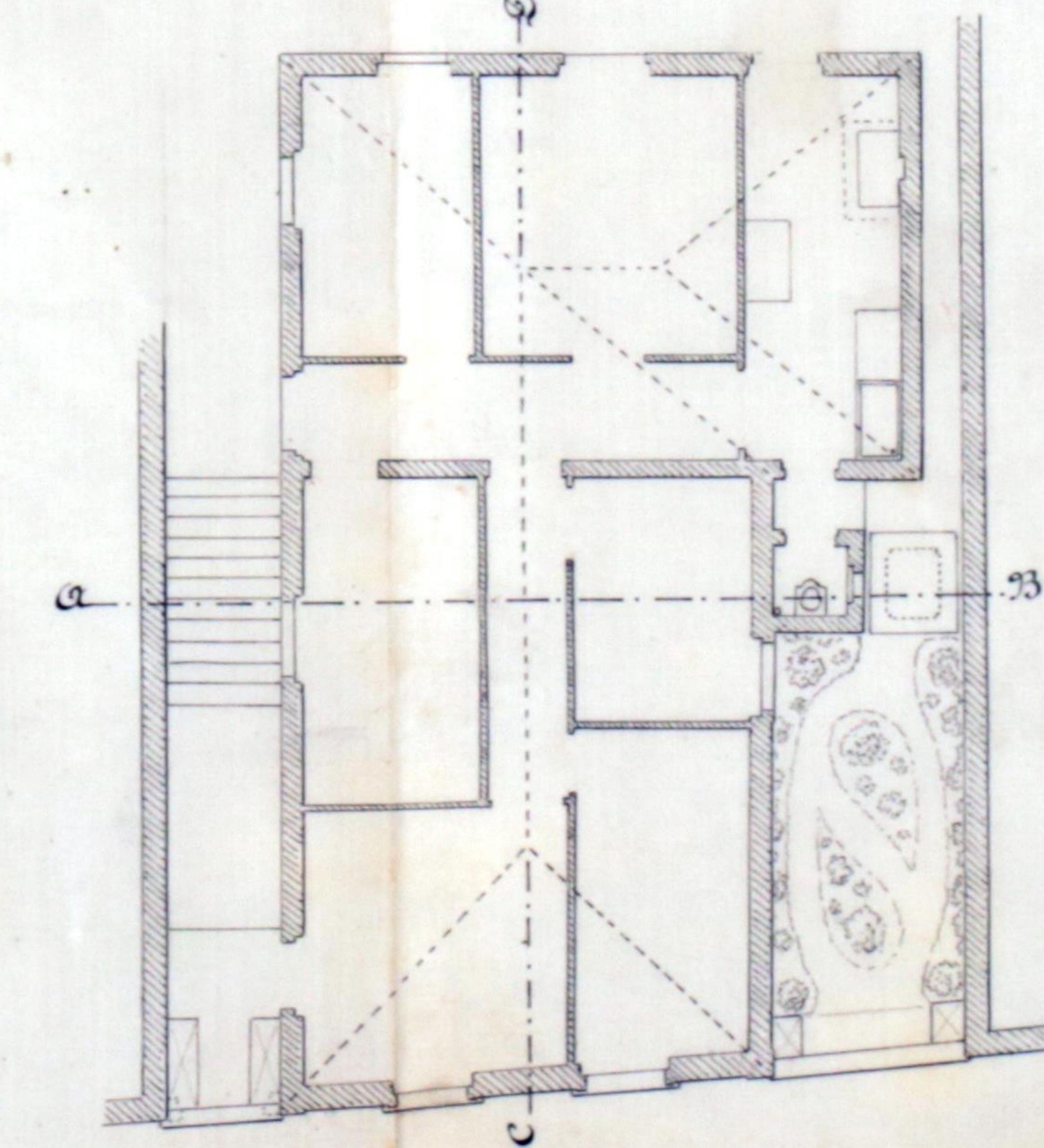
Projeto de casa d'habitação que Anna Bernardina pretende construir na rua de Serralves, freguesia de Lordello.

Aprovado (29)

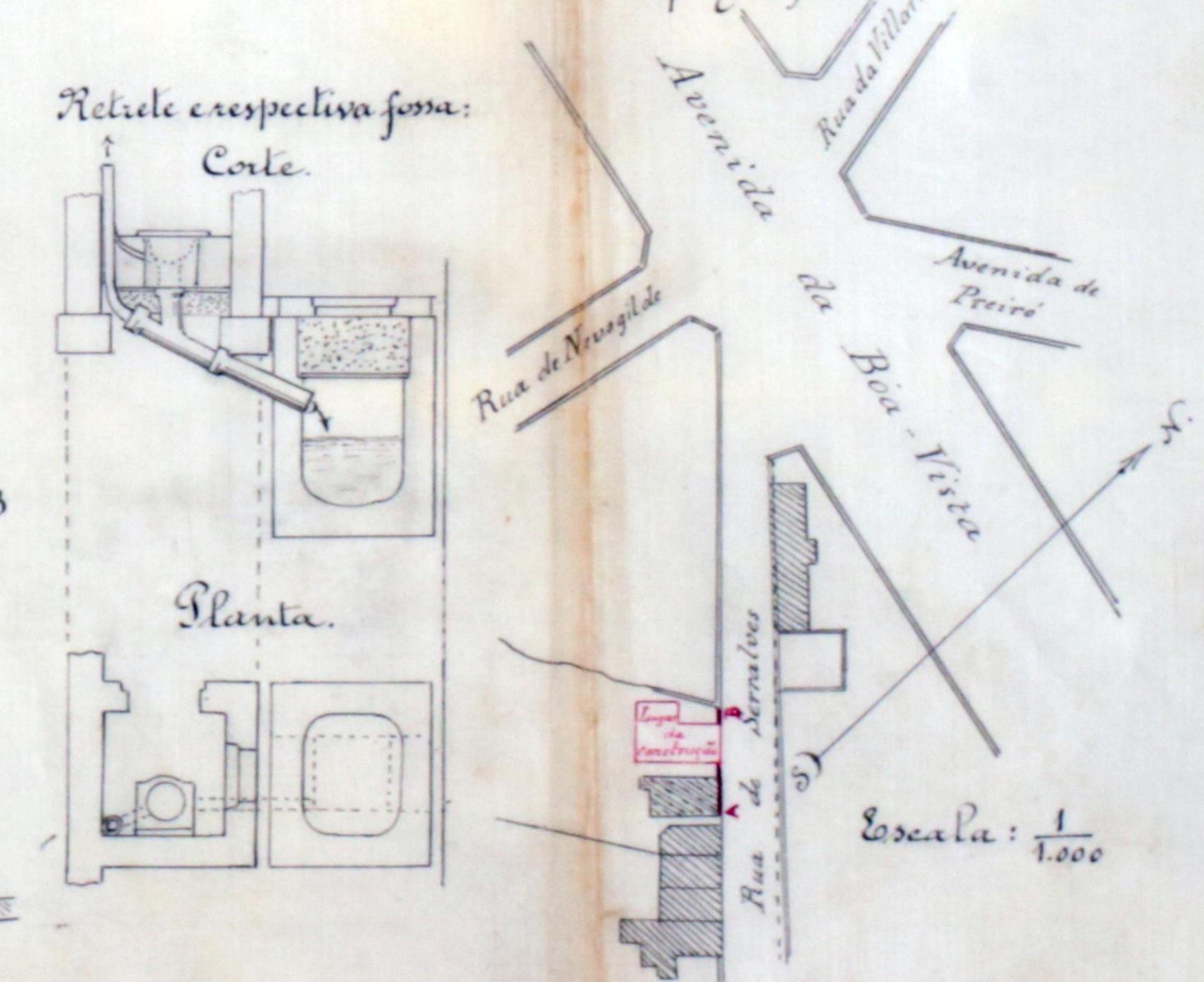
Corte pela linha A-B. Corte em sentido da Esq. à Dir. Corte pela linha C-D.
10 de Julho de 1917



Planta.



Planta topográfica.



Registo N.º 479 R.E. M
Data 26-4-917

Licença N.º
Data



CMP
AG

Câmara Municipal do Pôrto

3.º Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casa

Requerente: *Aziza Bernardina*

Morada: *Rua de Ferreira*

Situação da obra: *Rua de Ferreira*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de 127,40 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;

de 79,15 m², a superfície total habitável (útil);

de 11,00 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;

e de 0,00 ml, a menor distância d'aqueles a esta;

de 6,00 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3,50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nível ~~superior ao~~ sólo circunjacente, águas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.^º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade :

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.)
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^º do R. de S.)
e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^º e 20.^º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.)
g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{m²}; a taxa anual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P.) poderá ser de Esc.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portões (art. 132.^º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.)
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.)
m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadoiros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé).
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.)
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrén confinante (art. 18.^º do R. de S.)
q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.)
r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animais (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
u) sobre edifícios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^º do R. de S.)
v) sobre os terrénos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^º do R. de S.)
z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista archítetónico

D) pelo que respeita á estabilidade

(293)
M

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras:

CMP
AG

Depósito: 15.000

Licença: 2875

Observações:

S'c. de M. Sanitários
O. porto - Faz. Lamego

Aprovada pela C. de M. Sanitários
em 28-4-917 sob condição
de prolongar a tábua de queda com a mesma
diâmetro até 70 pelo menor acinado ex-
figuado do telhado.

S'c. d'Estéticas
O. porto - Faz. Lamego

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 7 de Junho de 1917

O. porto - Faz. Lamego

François J. P.
José Lourenço

D. R. G.

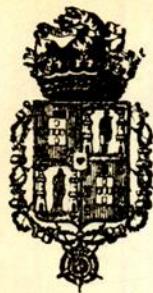
João Calvário

Informo que o pedido está no caso de ser
atendido com a condição indicada pela
Com. de M. Sanitários.

O Eng. Civil
A. Almeida

294

Câmara Municipal da Cidade do Porto



C.M.P.
AG

Ano Civil de 1917

Guia de entrada de depósito N.º 279

Despacho de 10 de Maio de 1917	Dinheiro corrente....	15800
	Papeis de crédito....	3
	Total Esc.	15800

Pela presente guia vai Ana Bernardina entrar no Caixa desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida licença n.º 360 solicitada para mandar construir uma casa de habitação, demolido o existente e vinte e um terrenos que possui na rua de Serralves, bem como vender terrenos

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 18 de Maio de 1917

S/ O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze escudos

supra mencionada.

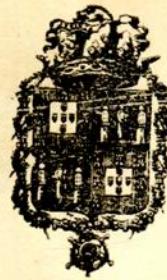
Tesouraria Municipal do Porto, em 18 de Maio de 1917

Registada

Em 18 de Maio de 1917

O Tesoureiro,

General Francisco Sampaio



(C.M.P.
A.G.)

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Nova Bernardino

para que possa construir uma casa de habitação, demolindo a existente, num terreno que possui na freguesia de Serralves, bem como vender terrenos, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 10 de fevereiro, sob a condição de prolongar o tempo de quinquagésimo, acima, do prazo de 10 anos,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 18 de Março de 1917

a) A. Amorim de Barros Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE *da Comissão Executiva,*

C. Lameira Silveira

Emolumentos para a Câmara

Escudos 1800

125 (do impresso \$ 02)

Alberto J. C. Coelho

Registada.

Officinas

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de ~~quinze~~ Esc., conforme a guia n.º 2477